

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

DECRETO Nº 12, DE 26 E MARÇO DE 2020.

Altera e acrescenta o Decreto 06, de 17 de março de 2020, e suas alterações, todos do Município de Ferreiros, para fins de coordenar, acrescentar e alterar as medidas temporárias para viabilizar atividades de emergência de forma controlada e organizada do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019/2020, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade viabilizar o funcionamento das atividades de emergência já regulamentada, aprimorar o controle e a coordenação das medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto 06, de 17 de março de 2020 e alterações do Decreto 08, 09, 10 e 11, todos do Município de Ferreiros, em consonância com o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, com alterações, em especial as mais recentes, **Decreto nº 48.835, 48.836, 48.837 e 48.857**, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a classificação da OMS como pandemia; altíssima capacidade de contágio e de transmissão desse coronavírus (COVID-19); com elevada taxa de mortalidade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) e suas recomendações; a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988 e o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – O presente Decreto altera (acrescenta, revoga, derroga, dá nova redação e renumera) artigos do Decreto 11, de 24 de março de 2020, que acrescentou artigos ao Decreto 06, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Leia-se (NR = Nova Redação), (AC = Acréscimo):

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

Art. 3º-E –

Parágrafo único.

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde; (NR) (alterado conforme o art. 1º do Decreto nº 48.836, de 22 de março de 2020, que alterou o inciso I do parágrafo único, do art. 3º do Decreto 48.834, de 20 de março de 2020, do Estado de Pernambuco)

VIII - serviços urgentes de manutenção predial e prevenção de incêndio. (AC) (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 48.857, de 25 de março de 2020, que alterou o inciso VIII do parágrafo único, do art. 3º do Decreto 48.834, de 20 de março de 2020, do Estado de Pernambuco)

Art. 3º-F – Ficam suspensas, a partir da presente data (26/03/2020), as atividades de prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, municipal ou intermunicipal, inclusive complementar (por exemplo: carros de praça e mototáxi); bem como, as atividades relativas ao **setor de construção** civil localizados no Município de Ferreiros. (NR)

~~**Parágrafo único.** Excetua-se da regra do *caput*: (Derrogado, dano nova numeração)~~

§ 1º. Excetua-se da regra do *caput*: (NR)

~~V – o transporte coletivo intermunicipal de passageiros (por exemplo) carros de praça; (revogado)~~

V - **lojas de material de construção** e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de **serviços urgentes**, por meio de entrega em domicílio e/ou ponto de simples coleta, caso existe separado do atendimento, nenhum cliente deverá adentrar nas dependências da loja. (NR) (acrescido conforme o art. 1º do Decreto nº 48.857, de 25 de março de 2020 que acrescentou o VIII ao § 1º, art. 2º do Decreto 48.834, de 20 de março de 2020, do Estado de Pernambuco)

~~§ 1º. Excetua-se da regra do *caput*: (Derrogado, dano nova numeração)~~

§ 2º. Excetua-se ainda da regra do *caput*: (NR)

I - o transporte mediante fretamento de funcionários para atividades essenciais ou emergenciais, bem como relacionados aos estabelecimentos industriais e

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

logísticos instalados no Estado, o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para o aeroporto e terminais rodoviários, até o completo esvaziamento das unidades imobiliárias hospedeiras. (NR) (Redação alterada conforme art. 1º do Decreto nº 48.836, de 22 de março de 2020.)

.....
~~§ 2º. Na prestação do serviço de transporte indicada no inciso II, o operador fica obrigado estar portando o requerimento autorizado, informando a lista com os nomes dos passageiros e motivo do deslocamento. (revogado)~~
.....

Art. 3º-G –

.....
§ 3º. Para o **funcionamento das oficinas** devem observar seguintes critérios:
(AC)

I – Fica o atendimento restrito as demandas urgentes de natureza de pronto atendimento; (AC)

II – Fica limitado a quantidade de veículos apenas aqueles que possam ser atendidos de imediato (pronto atendimento); (AC)

III – Deve existir nas dependências da loja apenas as pessoas que estejam em atividade; (AC)

IV – Tendo em vista que os serviços autorizados são apenas os de urgência ou emergência, o serviço não deve se prolongar por mais de um dia, ressalvadas as hipóteses de impossibilidades por sua própria natureza; caso seja necessário o prolongamento, deve ficar em fila de espera passando para o próximo atendimento; (AC)

V – TODA A COMUNICAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR VIA ELETRÔNICA, TELEFÔNICA ou afins; os agendamentos devem ser realizado por meio eletrônico (telefone ou por qualquer meio virtual, como: *whatsapp, webmail* etc.), o **cliente não pode aguardar no local**; devendo deixar o carro; e, a oficina entrará em contato, quando o serviço estiver concluído; (AC)

VI – Os proprietários dos veículos ficam proibidos de ficarem aguardando na oficina; (AC)

VII – É do proprietário a responsabilidade pela não permanência dos clientes, proprietários ou responsáveis pelos veículos no local, podendo ter a LICENÇA de funcionamento CASSADA em caso de descumprimento, além de responderem, administrativa, civil e criminalmente; (AC)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1156

CNPJ: 11.361.870/0001-02

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus (COVID-19).

REGISTRE-SE,

INTIME-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros/PE, em 26 de março de 2020.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE

PREFEITO